

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.23/2024-AFEAM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.**

**REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2024.**

**ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**LICITANTE: G B SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS LTDA (17.049.910/0001-61)**

### **NOTA TÉCNICA Nº 2/2024 - CPL**

Sr. Licitante,

Trata-se do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de conservação e limpeza, asseio, com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva com fornecimento de equipamentos, utensílios, uniformes, materiais de limpeza, e todo material necessário para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, no qual foi encaminhada, por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), proposta de preços ajustada e sua planilha de composição de custos, de 16/05/2024, pela empresa **G B SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.049.910/0001-61**, doravante denominada como Licitante, para a análise técnica.

Primeiramente, informamos que o Licitante atendeu os itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 10, 11 e 12 da Nota Técnica nº 1/2024-CPL, no entanto, após análise técnica de toda documentação apresentada pelo Licitante, realizamos as novas ponderações sobre as planilhas de composição de custos apresentadas, em comparação com o instrumento convocatório e seus anexos, nos quais foram identificadas as seguintes inconsistências:

1. Item 7, constatamos que: i) foi alterado e justificado os valores apresentados no subitem de posição 1; ii) foi ajustado o valor do subitem da posição 10 e iii) não foram ajustados ou comprovados os preços dos subitens de posição 6, 7, 9 e 11. Embora tenha ocorrido as situações enumeradas (i, ii e iii), consideraremos o item 7 como atendido, uma vez que, o custo total constante da Planilha de Fardamento/EPI do Licitante, apresentada após os ajustes solicitados na Nota Técnica nº 1/2024-CPL, representa 61,92% do valor estimado da AFEAM;
2. Itens 4 e 5 são relativos, respectivamente, a Multa do FGTS sobre o API e APT e Ausência Legais, que são de Gerência da Licitante, foram feitos ajustes e apresentada a justificativa, no entanto, não foi firmado o compromisso, conforme Nota Técnica nº 01/2024-AFEAM, razão pela qual, consideramos parcialmente atendidos. Dessa forma, solicitamos que para o referido item seja firmado o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM;
3. Item 9, constatamos que foram ajustados os valores de alguns itens de materiais de limpeza informados na Nota Técnica nº 01/2024-CPL, sendo que, mesmo após os ajustes realizados na Planilha do Licitante, os valores ainda ficaram abaixo, representado um percentual de apenas 40,26% em comparação ao valor estimado da AFEAM.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM - RILC/AFEAM prevê no § 4º do artigo 100, a exequibilidade dos itens em valor acima de 50% do valor de referência da AFEAM, razão pela qual, consideramos este item não atendido e solicitamos que ajuste os valores apresentados para que atenda aos critérios de exequibilidade previstos no Regulamento da AFEAM ou comprove a exequibilidade dos itens da planilha solicitados na Nota Técnica nº 01/2024-CPL.

Após o Licitante realizar os ajustes solicitados na Nota Técnica nº 01/2024-CPL em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, constatamos que ao equalizar os valores da referida Planilha, por consequência, acabou por refletir em outras 2 (duas) situações em subitens do Módulo 2 a serem corrigidas, quais sejam:

- 4. Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 2, subitem 2.1, letra b – Adicional de Férias,** constatamos que o Licitante alterou o percentual apresentado em planilha anterior, passando de 11,11% para 2,78%, neste subitem. Esclarecemos que, no referido item, deve ser considerado o cálculo da seguinte forma:  $1/12$  [vezes]100% (relativo às férias) +  $1/3$  do referido valor (obtido na multiplicação anterior), uma vez que estes custos são decorrentes de imposição legal (legislação trabalhista, previdenciária, tributária, acordos coletivos, etc...) e não podem ser alterados.

Considerando ainda que a AFEAM não utiliza conta vinculada, o referido percentual de 11,11% não pode ser alterado, o que foi devidamente comunicado na resposta do Pedido de Esclarecimento nº 02 do MSPE nº 02/2024-AFEAM, realizado por meio da Carta nº 4943/2024-AFEAM: “Informamos que a AFEAM não trabalha com conta vinculada. Sendo assim, observar na planilha de composição de custos, MÓDULO 2, SUB-MÓDULO 2.1, LETRA B, deverá constar o percentual de 11,11% (onze vírgula onze por cento).”

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indica deste referido item.

- 5. Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 2, subitem 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, letra A - Transporte,** constatamos que o Licitante alterou o valor apresentado em planilha anterior, passando de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), em que foi considerada em sua base de cálculo 26 dias úteis, para R\$ 92,06 (noventa e dois reais e seis centavos), em que foi considerada em sua base de cálculo 22 dias úteis. Esclarecemos que, a jornada de 44h semanais, inclui os sábados, gerando por conseguinte, uma média de 26 dias trabalhados, o que costumeiramente é utilizado na base de cálculo desse tipo de Planilha de Custos e Formação de Preços, o que foi comunicado em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01 do MSPE nº 02/2024-AFEAM, realizado por meio da Carta nº 4936/2024-AFEAM: “Para vale transporte, deve ser utilizado o seguinte raciocínio: trabalho de segunda a sábado, totaliza 6 dias úteis; 52 semanas [vezes] 6 dias = 312 dias; 312 dias [dividido] por 12 meses = 26 dias úteis ....”

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada.

Por fim, informamos que, quando forem realizadas pelo Licitante as alterações acima informadas, não deverão ser alterados os itens da Planilha de Custos e Formação de Preços que são decorrentes de imposição legal, pois, a referida alteração traduz-se em contrariedade a Lei, podendo esta conduta ser reconhecida como de má-fé e, por consequência, levar à desclassificação da proposta, bem como à aplicação das penalidades previstas em edital.

---

## CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, informamos que a empresa **G B SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **17.049.910/0001-61**, **não atendeu** em sua totalidade os requisitos descritos no Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM e anexos, tendo apresentado divergências nos Módulos informados acima.

Com base no item 14.5 Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM, solicitamos que apresente a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devidamente corrigida e/ou com apresentação de justificativas para o atendimento de todos os itens desta Nota Técnica, sem apresentação de novos erros de cunho legal.

Por fim, alertamos sobre a impossibilidade de majoração do valor global apresentado em sua proposta de preços, conforme subitem 23.4.5 do instrumento convocatório.

Manaus, 20 de maio de 2024.

Luiz Fernando Silva Júnior  
Agente de Licitação

Theanny Adriani Cañizo Marques  
Equipe de Apoio